



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL SANTA TERZINHA

Lei Municipal nº. 461/2016

Dispõe sobre atualização do salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, inclusive aos cargos comissionados deste Poder fica atualizado no valor de R\$ 880,00.

Art. 2º - A atualização do reajuste salarial dos servidores deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - O percentual incidente na atualização do salário mínimo, tomando por base o salário mínimo de 2015 R\$ 788,00 (setecentos e Oitenta e Oito reais), será de 11,57% (Onze pontos, cinquenta e sete por cento).

Art. 4º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha-PB, em 08 de março de 2016.



José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

D I Á R I O O F I C I A L
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 01

18/01/2016

Lei Municipal nº. 461/2016

Dispõe sobre atualização do salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, inclusive aos cargos comissionados deste Poder fica atualizado no valor de R\$ 880,00.

Art. 2º - A atualização do reajuste salarial dos servidores deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - O percentual incidente na atualização do salário mínimo, tomando por base o salário mínimo de 2015 R\$ 788,00 (setecentos e Oitenta e Oito reais), será de 11,57% (Onze pontos, cinquenta e sete por cento).

Art. 4º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha-PB, em 08 de março de 2016.



José de Almatéia Nunes Camboim
PRÊMIO CONSTITUCIONAL 2013/2016